



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012 - ANO XIV - Nº 1090

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.776/2012

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.106.318,00** (Dois milhões cento e seis mil e trezentos e dezoito reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.106.318,00** (Dois milhões cento e seis mil e trezentos e dezoito reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Informamos que esta abertura de Crédito Adicional Suplementar está em conformidade com art. 36, do Decreto n.º 1.036 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

ANEXO I

Data: 17/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.776/2012

CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL

E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0201	2002	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	67.997
F	0401	2145	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	506
F	0401	2008	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	370.000
F	0401	2145	100	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PESSOAL CIVIL	508
F	0401	2008	100	3.1.91.13	Contribuições Patronais	20.000
F	0401	2008	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000
F	0401	0030	100	4.6.90.71	Principal da Dívida por Contrato	500
F	0402	2010	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	5.844
F	0402	2010	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	700
F	0403	2011	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	3.858
F	0403	2011	100	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PESSOAL CIVIL	2.937
F	0501	0007	100	4.6.90.71	Principal da Dívida por Contrato	66.000
F	0601	2018	260	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	700.000
F	0601	2018	260	3.1.91.13	Contribuições Patronais	600.000
F	0603	1127	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	26.000
F	1101	2198	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.600
F	1101	2042	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000

Cont. DECRETO N.º 1.776/2012

ANEXO I

Data: 17/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.776/2012

CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL

E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	1102	1098	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	114.000
F	1202	1152	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000
F	1202	1152	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	17.000
F	1301	2049	100	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	10.000
F	1302	2061	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	4.000
F	1304	2184	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	40.000
F	1401	2056	100	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000
F	2301	2102	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	2.868
F	2803	2190	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.400
F	2803	2191	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.600
TOTAL						R\$ 2.106.318

ANEXO II

Data: 17/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.776/2012

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL

E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0401	2008	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	18.000
F	0402	2010	100	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000
F	0403	2011	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.000
F	0404	1168	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.700
F	0405	2096	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	11.770
F	0503	2017	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000
F	0601	2136	260	3.3.90.30	Material de Consumo	4.000
F	0602	2055	240	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	700.000
F	0604	1039	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	22.000
F	1102	1196	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.600
F	1102	1197	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	114.000
F	1102	1199	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.100.248
F	1202	1277	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000
F	1204	2158	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.000
F	2801	2187	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000
Total						R\$ 2.106.318



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.777/2012

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 183.000,00** (Cento e oitenta e três mil reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 183.000,00** (Cento e oitenta e três mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Informamos que esta Abertura de Crédito Adicional Suplementar está em conformidade com art. 36, do Decreto n.º 1.036 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal

ANEXO I

Data: 17/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.777/2012

		SEGURIDADE SOCIAL				
		CRÉDITO SUPLEMENTAR				
E S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	Suplementação		VALOR R\$
				ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	
S	0801	2126	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	1.300
S	0801	2155	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	6.000
S	0801	2025	280	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – PESSOAL CIVIL	3.000
S	0801	2215	190	3.3.90.30	Material de Consumo	30.000
S	0801	2215	190	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000
S	0801	2025	280	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	30.000
S	0801	2026	280	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	700
S	0901	2088	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	2.000
S	0902	1041	100	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	3.000
S	0902	2165	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	2.000
S	0902	2212	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	55.000
TOTAL						R\$ 183.000

ANEXO II

Data: 17/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.777/2012

		SEGURIDADE SOCIAL				
		ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
E S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	Anulação		VALOR R\$
				ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	
S	0801	2216	190	3.3.90.39	Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	121.000
S	1102	1199	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	62.000
TOTAL						R\$ 183.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.778/2012

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor da **Secretaria de Educação na Unidade Orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, Crédito Suplementar no valor **R\$ 1.300.000,00** (Hum milhão e trezentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor da **Secretaria de Educação na Unidade Orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, Crédito Suplementar no valor **R\$ 1.300.000,00** (Hum milhão e trezentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Informamos que esta Abertura de Crédito Adicional Suplementar está em conformidade com art. 36, do Decreto n.º 1.036 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal

ANEXO I

Data: 17/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.778/2012

		FISCAL				
		CRÉDITO SUPLEMENTAR				
E S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	Suplementação		VALOR R\$
				ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	
F	0602	2050	240	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	1.300.000
TOTAL						R\$ 1.300.000

ANEXO II

Data: 17/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.778/2012

		FISCAL				
		ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
E S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	Anulação		VALOR R\$
				ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	
F	0601	2160	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000
F	0604	1019	260	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000
F	0604	1010	260	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	30.000
F	0604	1019	260	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000
F	0604	1019	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000
F	0604	1007	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000
F	0604	1221	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	12.000
F	0801	2083	110	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000
F	0801	1224	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000
F	0801	1176	280	4.4.90.51	Obras e Instalações	250.000
F	0801	1118	190	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	92.000
F	0801	1224	110	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	150.000
F	0801	2117	280	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000
F	0801	2222	280	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000
F	1102	1194	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	62.000
F	1102	1222	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.000
F	1102	1188	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	73.000



DECRETOS

Cont. Decreto N° 1.778/2012

ANEXO II

Data: 17/12/2012 Anexo ao Decreto N° 1.778/2012
➤ ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL

E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	1102	1197	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	86.000
F	1102	1314	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	60.000
TOTAL						R\$ 1.300.000

PORTARIA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 459/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de n° 2012.0028418, de 17 de dezembro de 2012, que tem como objeto pedido de exoneração pelo próprio servidor,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, ERASMO RANCHEL MONTE COELHO do exercício do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO FMS, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 18 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

EXTRATOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 003/2012 AO CONTRATO N° 733/2011

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia para construção de 02 (duas) casas do gerador da bacia 1 e bacia 2 das obras de drenagem urbana no bairro Piauí, no Município de Parnaíba - PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA;

OBJETO: prorrogar por mais 90 (noventa) dias a vigência do Contrato n° 733/2011, em virtude da necessidade de modificação efetuada nas fundações das edificações das Casas de Bombas do Gerador da Bacia 1 e Bacia 2 das obras de drenagem urbana no Bairro Piauí, conforme solicitação e justificativa contida no Memo. n° 45-A/2012 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LICITAÇÃO: CONVITE 005/2011-PMP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1103; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00; Fonte de Recursos: 100/110.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 006/2012 AO CONTRATO N° 577/2009

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa COPA ENGENHARIA LTDA., destinado à EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, INTEGRANTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADA: COPA ENGENHARIA LTDA.;

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência bem como o prazo de execução das obras do Lote VI (Sistema Viário) do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2012, conforme justificativa contida no MEMO n° 142/2012 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 001/2009, conforme as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1197; Elementos de Despesa: 3.3.90.39, 4.4.90.51 e 4.4.90.52; Fontes de Recursos: 100 e 110.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2012.

TERMO DE SUSPENSÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

TERMO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 044 / 2012

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, através da Central de Licitações e Contratos e da Pregoeira Eliane Mara Ribeiro de Moraes, informa aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2012, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, cuja data de abertura estava marcada para o dia 19 de dezembro de 2012, está SUSPENSA em virtude da necessidade de readequação de seus anexos. Publique-se nos Órgãos Oficiais, para efeito de conhecimento de todos.

Parnaíba - PI, 17 de dezembro de 2012.

Eliane Mara Ribeiro de Moraes
Pregoeira

INEDITORIAS

1°

Ata de Fundação Oficial do Centro Espírita
Francisco Cândido Xavier.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Parnaíba, às 16:00 horas, reunidos na sede provisória do Centro Espírita Francisco Cândido Xavier, situado na Av. 1° de Maio n° 283, deu-se início aos trabalhos da Assembleia Geral convocada para a eleição, por aclamação, do primeiro Conselho Deliberativo e da primeira Diretoria, bem como para a discussão e aprovação do Estatuto da entidade.

Os trabalhos foram presididos pelo irmão Adelmar Marques Marinho, que foi secretariado por Regina Lucia de Araújo Vaz. Feita a eleição por aclamação, chegou-se ao seguinte resultado: Para o Conselho Deliberativo, foram eleitos seis membros, sendo que dois para o mandato de três anos, dois para o mandato de seis anos e dois para o mandato de nove anos, ficando assim constituído o referido Conselho: Para Presidente: Kircio Marques de Sousa; Secretário: Laíla Freitas de Oliveira; Lucília Correia Costa; William Maria de Oliveira Castro; Norma Sheila Freitas de Oliveira e Maria de Fátima Pereira de Sousa.

Escolhido o Conselho e presidente dos trabalhos passou a direção dos mesmos ao Conselheiro eleito presidente, Sr. Kircio Marques de Sousa. O mesmo Conselho, reunido, em seguida, escolheu a Diretoria que ficou assim constituída: Presidente: Adelmar Marques Marinho; 1° Secretário: Laíla Freitas de Oliveira; 2° Secretário: Lucília Correia Costa; Tesoureiro: Norma Sheila Freitas de Oliveira; Bibliotecário: Regina Lucia de Araújo Vaz; Diretor de Patrimônio: Sheila Maria de Oliveira Magalhães e Diretores de Separamentos: Karla Adriana de Sousa e Sheila Maria de O.



INEDITORIAS

veira Magalhães.

Depois de amplamente discutido foi aprovado o Estatuto que se passa a transcrever:

"Estatutos do Centro Espírita Francisco Cândido Xavier"

Capítulo I

Do nome, sede e objetivos do Centro

Art. 1.º - O Centro Espírita Francisco Cândido Xavier constituído em 2 de Abril de 1980, é uma sociedade civil e religiosa, de orientação espírita, à Luz do Evangelho de Jesus, e se destina a execução do seguinte programa:

I - O estudo da Doutrina Espírita em seus aspectos científico, filosófico, e religioso, à luz da Codificação de Allan Kardec;

II - A prática de sua Doutrina, pelo exemplo e através da mediunidade;

III - O ensino Evangélico-Doutrinário à criança e ao jovem;

IV - A difusão do Espiritismo, por todos os meios de comunicação;

V - O exercício da caridade espiritual, moral e material;

Art. 2.º - Para cumprir o programa estabelecido nos itens I a V do artigo 1.º o Centro manterá o seguinte:

I - Sessões públicas, onde seja estudada a Doutrina Espírita sob seus aspectos filosófico, científico e religioso;

II - Sessões para obtenção dos fenômenos mediúnicos visando as suas aplicações morais, segundo os princípios cristãos da Doutrina Espírita;

a) - Aulas e reuniões, orientados por programas próprios, para ensino à criança e à mocidade;

b) - Elucidação do Espiritismo por meio do livro,

2

da arte e técnica, e uma exposição de tudo quanto possa manter a tradição de seus princípios;

c) - Serviços cristãos destinados ao amparo de nossos irmãos desolados;

Art. 3.º - Não se criarão serviços ou departamentos que fujam aos objetivos específicos da Doutrina Espírita.

Art. 4.º - A fim de disciplinar este Capítulo, a Diretoria organizará o Regimento Interno do Centro, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo II

Da Organização

Art. 5.º - O Centro se comporá dos seguintes órgãos:

a) - Conselho Deliberativo;

b) - Diretoria;

Capítulo III

Do Conselho Deliberativo

Art. 6.º - Será criado o Conselho Deliberativo, composto de seis (6) membros, que sejam espíritas de fé pública e notória, tirados dos quadros de serviços doutrinários do Centro sem distinção de sexo.

§ 1.º - O seu Presidente será o Vice-Presidente da Diretoria do Centro.

§ 2.º - O Secretário será o Secretário da Diretoria do Centro e, na falta deste, o seu substituto será escolhido entre os Conselheiros.

Art. 7.º - O Conselho Deliberativo se subdividirá em três terços (3/3), tendo os seus mandatos por três (3), seis (6), e nove (9) anos.

Art. 8.º - A eleição do terço que terminar o seu mandato,

será anualmente no mês de Setembro, pela maioria dos terços restantes, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

Art. 9.º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - Eleger a Diretoria do Centro e o terço que terminará o seu mandato;

b) - Preencher, por eleição, qualquer vaga existente no Conselho Deliberativo, por renúncia ou impedimento definitivo, quando for eleito um dos terços do Conselho;

c) - Tomar conhecimento dos relatórios que serão apresentados pela Diretoria, opinando pela aprovação ou não de suas contas;

d) - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;

e) - Aprovar, as contas de acordo com o Regimento Interno do Centro, inclusive nas suas reformas, conforme os artigos 40 e 42;

f) - Estudar e resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 10.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente para casos específicos a pedido da Diretoria ou do próprio Conselho.

§ Único - No caso de pedido do próprio Conselho, basta a solicitação de 1/3 de seus membros.

Art. 11.º - A convocação do Conselho será feita por ordem do seu Presidente, por correspondência individual, na qual deverá constar o horário da segunda convocação, trinta minutos após a primeira, quando poderá deliberar independentemente de quorum.

Art. 12.º - O quorum para funcionamento do Conselho em primeira convocação, será de 1/3 de seus membros em exercício e que assinaram o livro de presença, podendo, no entanto, deliberar legalmente a segunda convocação com qualquer número, sendo suas decisões tomadas por

3

maioria dos votos presentes, por escrutínio secreto.

§ Único - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 13.º - De todas as reuniões do Conselho, lavrar-se-á uma ata em livro especial, rubricado pelo seu Presidente, que será aprovada pela mesma assembleia que a tenha originado.

Art. 14.º - Na conformidade com o artigo 32, nenhum membro do Conselho Deliberativo receberá remuneração a qualquer título.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 15.º - O Centro será administrado por uma Diretoria constituída de Espíritas de fé pública e notória, que compor-se-á de:

Presidente e Vice-Presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Patrimônio; Bibliotecário e de Diretores de Departamentos, constantes destes Estatutos, eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16.º - A Diretoria, cujo mandato será de dois (2) anos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável a presença da metade mais um de seus membros dentre os quais, obrigatoriamente, deverá estar o Presidente ou o Vice-Presidente, para que suas reuniões possam se realizar.

Art. 17.º - Procurar-se-á evitar a reeleição de qualquer Diretor no cargo que tenha ocupado no último período, mantendo-se o tradicional rodízio dos mesmos, sem prejuízo da renovação necessária.

Art. 18.º - O mandato do renunciante ou impedido definitivamente será complementado por Diretor eleito pelo

INEDITORIAS

Conselho Deliberativo, desde que o tempo restante ultra -
passe de seis meses.

Art. 19 - A reunião da Diretoria obedecerá a seguinte pauta, com duração determinada no Regulamento Interno do Centro:

- a) - Presença, leitura da ata e expediente;
- b) - Prestação de contas da parte administrativa;
- c) - Exposição do andamento das tarefas espirituais por seus responsáveis.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

I - Executar o programa social do Centro, cumprir os Estatutos e as resoluções cabíveis ao Conselho Deliberativo;

II - Organizar de acordo com o artigo 4º, o Regulamento Interno do Centro;

III - Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração;

IV - Zelar para que seja cumprido o artigo 3º;

V - Zelar-se à entidade que congrega o Espírito

mo em (na sua cidade, se nela houver Arme, ou cidade limítrofe que a possua), fiel à organização federativa estadual, na forma que for estabelecida no Regulamento Interno do Centro;

VI - Tomar conhecimento de todos os programas de estudos aplicados pelos Departamentos do Centro;

VII - Tomar conhecimento das sessões de estudo públicas e mediúnicas, organizadas de acordo com o que dispõe o artigo 22, item III;

Art. 21 - Ao presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

II - Presidir as reuniões da Diretoria;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, o relatório dos trabalhos do Centro e as contas

lira de:

a) - Ministar aulas aos adolescentes, através de cursos próprios, segundo o programa Evangélico-Doutrinário, de acordo com os princípios didáticos;

b) - Reunir, para estudar o Espiritismo, com os jovens Espiritas, por intermédio da Mocidade do Centro;

c) - Zelar para que os jovens se integrem nas atividades do Centro;

IV - Departamento de Orientação Mediúmica, que se encarregará de:

a) - Orientar, coordenar e supervisionar os Setores de Atividades Mediúnicas do Centro;

b) - Receber, apreciar e opinar a respeito dos programas de estudos organizados responsáveis dos diversos Setores de Atividades Mediúnicas.

V - Departamento Administrativo, que se encarregará de:

a) - Providenciar para que haja boa ordem, limpeza e higiene em todas as dependências do prédio;

b) - Ficar com a guarda de todo o material proveniente da Campanha do Quilô "Bezerra de Menezes";

c) - Distribuir aos auxiliares da Sopa Fraternal a merenda e material necessário a execução das mesmas;

d) - Ficar responsável pela aquisição de todo material destinado aos Departamentos, mediante autorização prévia do Presidente.

VI - Departamento de Promoção Social, que se encarregará de:

a) - Promover bingo, sorteios, e outros mediante a venda de cautelas, que se destinará a suprir as necessidades dos Departamentos;

b) - Promover, através de todos os veículos de publicidade, rádio, jornais e revistas as mensagens mediúnicas

4

5

da Administração;

IV - Representar o Centro, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em geral, nas suas resoluções com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Código Civil;

V - Convocar o Conselho Deliberativo para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias e, dentro de 20 dias, quando se tratar de caso previsto no artigo 1º;

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo

II - Substituir o Presidente do Centro e o Diretor do Patrimônio, nos seus impedimentos temporários e auxiliares nos seus encargos;

III - Organizar e programar as sessões de estudos públicos e mediúnicos com mais de dois elementos do Quadro de Trabalho do Centro, de sua escolha, submetendo-os à consideração da Diretoria.

Art. 23 - Ao Secretário compete:

I - Redigir as atas das sessões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II - Fazer um resumo das sessões públicas de estudos do Centro para fins estatísticos;

III - Encarregar-se de toda a correspondência do Centro e do Conselho Deliberativo, exceto a que estiver ligada aos Departamentos.

Art. 24 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Organizar o Orçamento anual das despesas ordinárias do Centro, em face da Receita do ano anterior;

II - Arrecadar as contribuições dos mantenedores;

III - Indicar os empregados remunerado do Centro, fixar-lhes os vencimentos para o referendado da Diretoria, observando os preceitos Trabalhistas e Previdenciários;

IV - Registrar, por meio de fichário, todo o Patrimônio do Centro, identificando os móveis e utensílios por me

Capítulo VI

Dos Departamentos

Art. 29 - São atribuições dos Diretores de Departamentos:

I - Representar, como Diretor, o respectivo Departamento nas reuniões da Diretoria;

II - Assinar, com o Presidente, toda a correspondência;

III - Confeccionar, anualmente, o relatório do seu Departamento, para apreciação do Conselho Deliberativo, de conformidade com a letra "c" do artigo 9º;

IV - Constituir um quadro de auxiliares, indicando um substituto para seus impedimentos, "Ad-referendum" da Diretoria.

Art. 30 - O Centro possuirá os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Assistência Social, que atenderá gratuitamente a população em geral, através dos seguintes setores de serviço em favor dos necessitados:

a) - Serviço de Orientação Social;

b) - Natal dos pobres;

c) - Sopa Fraternal;

d) - Campanha do Quilô "Bezerra de Menezes";

e) - E outros que venham a serem necessários;

II - Departamento de Evangelização da Criança que se incumbirá de:

a) - Ministar aulas a crianças de 5 a 12 anos, segundo o programa Evangélico-Doutrinário, de acordo com os princípios didáticos;

b) - Manter um corpo de orientadores de crianças, devidamente aprovado pela Diretoria;

III - Departamento de Mocidade, que se incu-

INEDITORIAS

Disposições Gerais

virá de :

a) - Ministar aulas aos adolescentes, através de cursos próprios, segundo o programa Evangelico-Gostuniano, de acordo com os princípios didáticos ;

b) - Reunir, para estudar o Espiritismo, com os jovens Espiritas por intermédio da Mocidade do Centro ;

c) - Falar para que os jovens se integrem nas atividades do Centro ;

IV - Departamento de Orientação Mediúnica, que se encarregará de :

a) - Orientar, coordenar e supervisionar os Setores de Atividades Mediúnicas do Centro ;

b) - Receber, apreciar e opinar a respeito dos programas de estudos organizados responsáveis dos diversos Setores de Atividades Mediúnicas.

V - Departamento Administrativo, que se encarregará de :

a) - Providenciar para que haja boa ordem, limpeza e higiene em todas as dependências do prédio ;

b) - Ficar com a guarda de todo o material proveniente da Campanha do Quilô Bezerra de Menezes ;

c) - Distribuir aos auxiliares da Sopa Fraternal Merenda o material necessário a execução das mesmas ;

d) - Ficar responsável pela aquisição de todo material destinado aos Departamentos, mediante autorização prévia do Presidente .

VI - Departamento de Promoção Social, que se encarregará de :

a) - Promover bingo, sorteios, e outros mediante a venda de cautelas, que se destinará a suprir as necessidades dos Departamentos ;

b) - Promover, através de todos os veículos de publicidade, rádio, jornais e revistas as mensagens mediúnicas

editadas por órgãos Especializados.

VII - Serviço de Saúde, que se incumbirá de :

a) - Manter o funcionamento do Serviço Odontológico, que será gratuito a todas as pessoas necessitadas que procurarem o Centro, bem como as crianças matriculadas nas escolas que devem ser criadas ;

b) - Providenciar para que funcione um Ambulatório para a aplicação de injeções, curativos de primeiro socorro, aos carentes da comunidade ;

c) - Pleitear junto às Autoridades a manutenção de um Serviço Médico, destinado a socorrer as pessoas pobres ;

VIII - Instrução :

a) - Ministar aula de ensino de 1º grau às crianças de 7 a 14 anos de ambos os sexos, independente de cor, nacionalidade, religião ou credo político ;

b) - Sua Diretoria será pessoa formada em Pedagogia e que atenda às exigências do artigo 16, destes estatutos ;

c) - Fica a Diretoria da escola a ser criada, excluída do artigo 32, caso a mesma seja funcionária pública Federal, Estadual ou Municipal .

d) - Manter cursos de artesanato e criar outros que se fizerem necessários ;

IX - Departamento de Divulgação, que se encarregará de :

a) - Providenciar a entrega, em todas as sessões, de mensagens impressas aos assistentes ;

b) - Entregar ao Departamento de Patrimônio toda a renda proveniente de citada promoção ;

Art. 31 - A sociedade espírita se organizará de acordo com as normas estabelecidas no Regime Interno do Centro .

Capítulo VII

Art. 32 - O exercício de todos os cargos eletivos do Centro será absolutamente gratuito, exceto o constante do item IX, letra cº artigo 30, sendo vedado ainda, tacitamente, a distribuição de lueros, bonificações ou vantagens a dirigentes sócios, contribuintes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto .

Art. 33 - Os cooperadores do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Código Civil - artigo - 19 - item IV) .

Art. 34 - Os bens móveis ou imóveis que o Centro possua ou venha a possuir, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo, cujo corúm seja de 2/3 de seus membros, por maioria de votos .

Art. 35 - Para fins de quorum, adotar-se-á um livro de presença, que assinará o comparecimento dos membros dos dois órgãos do Centro .

Art. 36 - A aplicação integral da receita deverá ser efetuada na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais .

Art. 37 - A instituição (Centro) não remeterá sobre pretexto algum dinheiro para fora do País .

Art. 38 - O Regimento Interno do Centro, que deverá disciplinar o programa a que o mesmo se propõe a executar, de acordo com o artigo 4º poderá ser reformado repetidamente, no todo ou em parte .

Art. 39 - Os Estatutos do Centro são reformáveis no tocante à administração (Código Civil - artigo 19 - item III) no todo ou em parte, menos quanto aos itens Ia V do artigo 1º, por resolução do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, cujo quorum seja de 2/3 de seus

membros, por maioria absoluta de votos .

Capítulo VIII

Disposições Transitória

Art. 40 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação, procedendo-se em seguida, pela mesma Assembleia a eleição e posse do primeiro Conselho Deliberativo e ratificação da Diretoria Administrativa .

Art. 41 - Para acertos dos períodos do mandato do terço do Conselho Deliberativo, fica estabelecido que na primeira eleição, os terços terão os seus mandatos, por três, seis e nove anos, respeitada a seguinte ordem :

1º terço - 17 de setembro de 1991

2º terço - 17 de setembro de 1997

3º terço - 17 de setembro de 2007

Art. 42 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria, eleitos de acordo com estes Estatutos, terão seus mandatos a partir de 1º de janeiro de 1989 .

Art. 43 - No caso de dissolução do Centro, hipótese que só será levantada quando ele não puder exercer as finalidades constantes do Capítulo I, deverá ser convocada o Conselho Deliberativo, que resolverá com 2/3 de seus membros por maioria absoluta de votos . Efetivada a dissolução, o seu Patrimônio será imediatamente distribuído em favor de entidades Espíritas congêneres, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura .

Nada mais havendo para tratar na presente reunião, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada por todos os presentes .

INEDITORIAS

Parnaíba, 17 de Setembro de 1988

Presidente - *J. Corina*
 Secretário - *Regina Louisa de Araújo Vaz*

Lista de Presenças
 Karla Adriana de Sousa.
 Lucília Bonia Costa
 Maria de Lourdes Vaz
 Rosalva J. de Oliveira
 Norma Sheila F. Oliveira
 Regina Louisa Vaz
 Flávio Marques de Sousa.
 Maria Brito de Sousa
 Maria Brito de Sousa
 Mariana Maria de Almeida Castro
 Maria Smaia da Silva
Almeida

REGISTRADO hoje na fls. 146 do
 competente Livro 8533 de
 O Livro nº 8533 de fls. 147 a 149
 DOU FE
 Parnaíba, 10 de Setembro de 1988
 O OFICIAL DO REGISTRO
Oswaldo Lima Almendra Filho
 Oswaldo Lima Almendra Filho
 Tabelião Público
 Substituto do 1º Ofício
 PARNÁIBA — PIAUÍ



A presente fotocópia tem por força probante de certidão, vez que foi extraída do Livro nº 8533, as fls. 147 a 149, que se encontra arquivado neste Cartório, DOU FE.

Parnaíba, 17 de Setembro de 2012

PROTOCOLO
 Nº 26895

M. Parnaíba
 Tabelião Público do 1º Ofício



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994
 Prefeito de Parnaíba: José Hamilton Furtado Castelo Branco
 Vice-Prefeito: Florentino Alves Veras Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos Martins de Campos
 Secretário de Governo

Ana Clara Batista Sampaio
 Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação

Francisco Eudes Fontenele Aragão
 Secretário Chefe do Gabinete

Valéria de Carvalho Castelo Branco
 Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Maria do Amparo Coêlho dos Santos
 Secretária de Administração

Francisco das Chagas da Silva Carvalho
 Secretário de Comunicação

Renato Araribóia de Brito Bacellar
 Procurador Geral do Município

Elisa Pessoa Aranha
 Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ielma Silva Fontenele
 Controladora Geral do Município

Daniel Castelo Branco Garlini
 Secretário de Turismo

Ido José Pimenta
 Secretário da Fazenda

Antônio de Pádua dos Santos Mello
 Secretário de Transporte e Trânsito

Ivanete Tavares Beltrão
 Secretária de Saúde

Francisco das Chagas Mendes da Silva
 Secretário da Juventude e Esportes

Alcenor Rodrigues Candeira Filho
 Secretário de Educação

Francisco Nunes Dourado
 Secretário de Cultura

Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco
 Secretário de Infra Estrutura

Álvaro Spindola Mendes Neto
 Secretário de Projetos Especiais

Paulo Roberto Barreto de Meirelles
 Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Romualdo Sena Araújo
 Secretário do Trabalho e Defesa do Consumidor

Carlos Alberto Teles de Souza
 Secretário de Desenvolvimento Econômico

Airton Calkas Uchoa
 Secretário do Setor Primário e Abastecimento

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
 Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
 Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
 de interesse público.